

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 260/2025

Processo Administrativo n.º 0010465-67.2025.4.05.7000.

PAD n.º 123/2025. Aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico (pilhas) e impressos (envelopes), conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência (TR). Contratação direta das empresas Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda. (Lote 2) e Beevolt Energy Ltda. (Lote 7), referentes à Dispensa Eletrônica n.º 90045/2025. Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 12.343/2024.

1. Relatório.

O presente processo administrativo é novamente submetido à análise desta Assessoria Jurídica, desta feita para exame dos Lotes 2 e 7 da Dispensa Eletrônica nº 90045/2025, que integram a contratação destinada à aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico (pilhas) e impressos (envelopes), voltada ao abastecimento dos estoques do almoxarifado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda nº 119/2025 e o Termo de Referência (doc. 5246176).

A Administração promoveu o certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90045/2025, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e com a Instrução Normativa nº 1/2023 da Diretoria-Geral do TRF5.

Após a conclusão dos lotes inicialmente apreciados (Lotes 3 a 12, objeto do Parecer AJ/DG nº 230/2025), sobreveio a Certidão T5-DA-COMPRAS (doc. 5448125), atestando a finalização da análise técnica e adjudicação dos Lotes 2 e 7, restando o Lote 1 declarado fracassado por ausência de propostas habilitadas.

Consta da mencionada certidão que sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Lote 2 - Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda., CNPJ 03.249.858/0001-82, para fornecimento de copos descartáveis em papel biodegradável (FSC), capacidade 180 ml, no valor total de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais);

Lote 7 - Beevolt Energy Ltda., CNPJ 58.058.522/0001-24, para fornecimento de pilhas alcalinas tipo "AA", "AAA" e bateria 9V, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

- 1. DFD Documento de Formalização de Demanda n.º 119/2025 (doc. 52464146);
- 2. Termo de Referência (doc. 5336434);
- 3. Planilha comparativa de preços (doc. 5247794);
- 4. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.045/2025 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5;
- 5. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 22/03/2026; Trabalhista, com validade até 05/04/2026; FGTS, com validade até 12/11/2025, todas expedidas em favor da empresa Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda. (docs. 5441031 e 5480849);
- 6. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 25/02/2026; Trabalhista, com validade até 25/02/2026; FGTS, com validade até 08/11/2025, todas expedidas em favor da empresa Beevolt Energy Ltda. (docs. 5441086 e 5480852)
- 7. Informação prestada pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (doc. 5441061 e 5441095);
 - 8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 123/2025, com os campos devidamente preenchidos (doc. 5271820);
 - 9. Solicitação de empenho (docs. 5458430 e 5458435);
 - 10. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 5326896);
- 11. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, sendo indicado os

| Unidade Orçamentária (UO): | 12.106 | | |
|----------------------------|--|--|--|
| Ação: | 4257 – Julgamento de Causas | | |
| Plano Orçamentário: | 0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal | | |
| PTRES: | 168455 | | |

| Exercício | Natureza da Despesa | Valor | Reserva | Centro de Custos |
|-----------|---------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 2025 | 339030.16 | R\$ 24.362,30 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |
| 2025 | 339030.19 | R\$ 20.204,00 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |
| 2025 | 339030.20 | R\$ 624,00 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |
| 2025 | 339030.21 | R\$ 4.825,60 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |
| 2025 | 339030.26 | R\$ 830,80 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |
| 2025 | 339030.43 | R\$ 5.319,90 | 2025 PE 000 457 | DA - Almoxarifado |

| Unidade Orçamentária (UO): | 12.106 |
|----------------------------|--|
| Ação: | 4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal |
| Plano Orçamentário: | 0010 – Ações de Informática |
| PTRES: | 168462 |

| Exercício | Natureza da Despesa | Valor | Reserva | Centro de Custos |
|-----------|---------------------|--------------|-----------------|------------------------|
| 2025 | 339030.17 | R\$ 3.232,00 | 2025 PE 000 458 | DA - Almoxarifado - TI |

É o que há de relevo para ser relatado.

Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3°, inciso XI, da IN n.º 1/2023 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso, o valor da presente contratação importa em R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), em favor da

empresa Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda. (lote 02) e de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a empresa Beevolt Energy Ltda. (lote 07).

2.2. Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Na esteira de tal diretriz normativa e volvendo o olhar para o caso concreto, vê-se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Demais disso, observa-se que a Administração valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 90.045/2025, cujo valor está aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5247787).

Por seu turno, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos **despacho do Diretor Administrativo** dando continuidade ao processo de contratação direta e os **documentos de oficialização da demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do *caput*, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema "PDM/CATSERV", está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 5324807).

2.4. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que "o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades". Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação e o seu baixo valor[1], a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o

extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico (pilhas) e impressos (envelopes), voltada ao abastecimento dos estoques do almoxarifado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através de contratação direta das empresas Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda. (lote 02) e Beevolt Energy Ltda. (lote 07), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 (com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023), em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 123/2025.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

[1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 30/10/2025, às 08:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora, em 30/10/2025, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**/ **ADMINISTRATIVA**, em 30/10/2025, às 12:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 5481282 e o código CRC D6109BCE.

0010465-67.2025.4.05.7000 5481282v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0010465-67.2025.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1°, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 260/2025, para autorizar a aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico (pilhas) e impressos (envelopes), voltada ao abastecimento dos estoques do almoxarifado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através de contratação direta das empresas Maria Divina Aeropipa do Brasil Fios e Linhas Ltda. (lote 02) e Beevolt Energy Ltda. (lote 07), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 (com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023), em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 123/2025.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 31/10/2025, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 5481307 e o código CRC 05779805.

0010465-67.2025.4.05.7000 5481307v2